



**PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS COMISSÃO DE MINERAÇÃO E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE.**

PARECER DA COMISSÃO Nº 8 / 2025

**PARECER DA COMISSÃO DE
MINERAÇÃO E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE ÀS EMENDAS
SUPRESSIVA Nº 053/2025,
MODIFICATIVA Nº 054/2025 E
DISTRIBUTIVA Nº 055/2025, TODAS
AO PROJETO DE LEI Nº 096/2025, QUE
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO
DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1 – Relatório

Foram encaminhadas a esta Comissão Permanente de Mineração e Defesa do Meio Ambiente, de ordem do Diretor Legislativo, Carlos Douglas Santos Vaz, com fundamento no Art. 241, §1º do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer, as seguintes proposições de autoria do Vereador Alex Ohana:

- Emenda Supressiva nº 053/2025, suprimindo os arts. 6º e 10;
- Emenda Modificativa nº 054/2025, alterando os arts. 7º, 8º e 9º;
- Emenda Distributiva nº 055/2025, renumerando os dispositivos remanescentes conforme orienta a LC nº 95/1998.

As emendas são vinculadas ao Projeto de Lei nº 096/2025, que institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Desperdício de Alimentos no Município de Parauapebas.

A proposição original foi submetida à Procuradoria-Geral Legislativa (PGL), que emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade, desde que fossem incorporadas as emendas necessárias para correção de vícios identificados nos arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) analisou a matéria e emitiu parecer favorável, reiterando integralmente as orientações da PGL.

As emendas supracitadas foram analisadas individualmente por esta Comissão.

É o breve relatório.



2 – Voto do Relator

2.2 Análise da Matéria

O Projeto de Lei nº 096/2025 possui relevante mérito ambiental e social, ao estabelecer diretrizes destinadas a reduzir o desperdício de alimentos e promover práticas sustentáveis.

Após exame das emendas:

- A **Emenda Supressiva nº 053/2025** corrige vícios de constitucionalidade suprimindo dispositivos incompatíveis com a separação dos poderes;
- A **Emenda Modificativa nº 054/2025** ajusta a redação dos arts. 7º, 8º e 9º, eliminando atribuições diretas a órgãos do Executivo e atendendo às recomendações da PGL;
- A **Emenda Distributiva nº 055/2025** renumera corretamente o texto, adequando-o à LC nº 95/1998 e ao Regimento Interno;
- Todas as emendas atendem plenamente às recomendações da PGL e da CCJR.

Assim, sob a ótica ambiental e administrativa, **não há óbices** à aprovação das referidas emendas, que aperfeiçoam o projeto e garantem sua consonância com a legislação vigente.

3. Conclusão do Relator

Diante do exposto, **opino pela APROVAÇÃO das Emendas Supressiva nº 053/2025, Modificativa nº 054/2025 e Distributiva nº 055/2025**, todas ao Projeto de Lei nº 096/2025, por entender que, após tais adequações, a matéria encontra-se compatível com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a legislação ambiental e a técnica legislativa adequada.

MICHEL CARTEIRO
Relator



**PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS COMISSÃO DE MINERAÇÃO E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Mineração e Defesa do Meio Ambiente, reunida conforme dispõe o Regimento Interno, deliberou pela **APROVAÇÃO** do voto do Relator, que passa a constituir o Parecer da Comissão.

Assim, vota esta Comissão pela **APROVAÇÃO DAS EMENDAS Nº 053/2025, 054/2025 E 055/2025**, todas ao Projeto de Lei nº 096/2025, pelos fundamentos apresentados no relatório.

Sala das comissões, em 27 de novembro de 2025

ALEX OHANA
Presidente da CMEDMA

MICHEL CARTEIRO
Membro da Comissão da CMEDMA

SADSVAM
Membro da Comissão da CMEDMA